

## LEI Nº 423 / 66

### DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS, SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA ATIVA, PROVENTO DOS INATIVOS E CONCESSÃO DE PENSÕES NO EXERCÍCIO DE 1967

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos e salários dos servidores Municipais para o exercício de 1967, serão as consignadas no orçamento para 1966 majoradas de 50%.

**Art. 2º** - As pensões concedidas a viúvas de servidores Municipais e aos servidores que, embora, sem condições de aposentadoria não mais podem trabalhar, serão as consignadas no orçamento de 1966 majoradas de 50%.

**Art. 3º** - Os funcionários inativos perceberão, no exercício de 1967, os seguintes Proventos:

1 – Secretário	960.000,00
1 – Fiscal de Obras	960.000,00
2 – Operários	1.200.000,00
2 – Professoras	663.000,00

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. (25/09/1966).

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal